

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado na Ilha do Cardoso, no distrito e município de Cananéia, comarca de Jacupiranga, necessário aos serviços da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel denominado "Sítio Itacuruçá", constituído das glebas "A", "B" e "C", abaixo caracterizadas, com a área total de 11.038.363 m<sup>2</sup>. (onze milhões, trinta e oito mil e trezentos e sessenta e três metros quadrados), situado na Ilha do Cardoso, no distrito e município de Cananéia, comarca de Jacupiranga, necessário à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para a instalação do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, criado pelo Decreto n.º 40.319, de 3.7.62, conforme documentos constantes do processo n.º 22.284/62, da Procuradoria Geral do Estado, e com as medidas e confrontações mencionadas no memorial descritivo e planta do processo n.º 46.682/70, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: Gleba "A" — Parte do sítio "Itacuruçá", com a área de 10.740.748 m<sup>2</sup>. (dez milhões, setecentos e quarenta mil e setecentos e quarenta e oito metros quadrados), com benfeitorias, confrontando ao norte com o Rio Perequê, Mar de Cananéia e parte do Sítio "Itacuruçá", do Dr. Sócrates Ferreira Diniz; ao sul, com o Sítio Ipanema; à leste, com a Barra de Cananéia (mar) e parte do Sítio "Itacuruçá", de Arnaldo Paiva, que consta pertencer ao Dr. Eugênio de Toledo Artigas e outros. Divisas: A divisa começa no marco de concreto — 0-112, cravado na margem direita do rio Perequê, junto a sua barra no Mar de Cananéia; desse marco, a divisa segue pelo rio Perequê acima, levantado com coordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: S 12°08'E e 53,00 m. — S 12°50'E e 80,00 metros — 44°57' W e 103,16 m. — N 78°40'E e 174,61 m. — S 13°52' E e 136,90 m. — S 24°42' W e 165,02 m. — S 29°36' E e 357,10 m. — S 23°20' W e 173,60 m. — S 54°29' W e 146,14 m. — S 10°20' W e 155,77 m. — S 87°51' E e 74,30 m. — S 16°31' E e 178,07 m. — S 32°37' W e 214,00 m. — S 00°31' W e 129,94 m. — N 88° 50' E e 360,57 m. — S 37°22' W e 124,70 m. — S 25°57' E e 106,45 m. — S 17°18' W e 279,22 m. — S 38°12' E e 42,76 m. — S 16°43' W e 111,83 m. — S 18°41' E e 240,60 m. — S 48°29' W e 116,12 m. — S 86°39' W e 283,53 m. — N 22°05' W e 107,15 m. — N 68°57' W e 58,48 m. — N 21°11' e 93,60 m. — N 66°17' W e 307,07 m. — S 43°34' W e 77,80 m. — até o marco de madeira 29—M—0, cravado na margem direita do rio Perequê, no canto de divisa das terras de propriedade do Dr. Sócrates Ferreira Diniz (área "B" do Sítio Itacuruçá); desse marco, deixando o rio Perequê e confrontando com a "área "B" de propriedade do Doutor Sócrates Ferreira Diniz, a divisa prossegue com rumo e distâncias seguintes: S 00°00' e 898,56 m., até o marco de madeira 30-M-1; N 90°00'W e 421,50 m., até o marco de madeira 31-M-2; N 00°00' e 806,40 m., até o marco de madeira, 32-M-3, cravado na margem direita do rio Perequê, no canto de divisa da área "B", de propriedade do Dr. Sócrates Ferreira Diniz; desse marco, a divisa prossegue pelo rio Perequê acima, levantado com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: S 69°51'W e 84,40 m. — S 27°05'E e 82,31 m. — S 51°55'W e 165,54 m. — S 84°34'W e 297,50 m. — N 61°47'W e 148,00 m. — S 47°50'W e 365,42 m. — S 68°06'W e 93,47 m. — S 18°49'E e 196,00 m. — S 56°14'W e 65,15 m. — S 34°11'E e 232,82 m. — S 16°06'E e 154,96 m. — S 22°09'W e 206,42 m. — S 34°14'E e 108,59 m. — S 09°13'W e 165,53 m. — S 33°45'W e 190,26 m. — S 17°30'W e 160,10 m. — S 80°51'E e 286,87 m. — S 08°11'W e 135,73 m. — S 22°25'E e 92,26 m. — S 15°21'W e 237,16 m. — S 05°04'W e 235,60 m. — S 39°25'W e 170,00 m. — até o marco de madeira 54, cravado na margem direita do rio Perequê no canto de divisa das terras do Sítio Cachoeira Grande desse marco, a divisa prossegue por um espigão, confrontando com o Sítio Cachoeira Grande, com rumos e distâncias seguintes: N 82°14'E e 67,40 m. — S 72°33'E e 64,40 m. — S 81°13'E e 56,15 m. — N 67°39'E e 16,25 m. — S 69°03'E e 31,36 m. — N 69°42'E e 64,59 m. — S 86°52'E e 70,27 m. — N 55°39'E e 24,26 m. — S 47°29'E e 188,7 m. — N 43°03'E e 23,29 m. — S 84°03'E e 98,65 m. — N 55°54'E e 43,64 m. — N 68°17'E e 41,67 m. — S 63°20'E e 95,65 m. — S 14°02'E e 61,28 m. S 81°56'E e 53,57 m. — S 58°28'E e 39,95 m. — até o marco de madeira 73, cravado no alto do Pico do Meio, canto de divisa entre os sítios Cachoeira Grande e Ipanema; desse marco, a divisa prossegue confrontando com o sítio Ipanema, com rumos e distâncias seguintes: N 89°42'E e 67,74 m. — N 60°26'E e 23,11 m. — N 47°53'E e 103,14 m. — N 72°39'E e 71,78 m. — N 49°27'E e 18,66 m. — N 21°16'E e 86,00 m. — N 53°14'E e 83,10 m. — N 13°33'E e 47,12 m. — N 38°17'E e 65,92 m. — N 32°19'E e 151,82 m. — N 77°38'E e 47,14 m. — N 14°25'E e 136,24 m. — N 31°39'E e 87,47 m. — N 55°32'E e 75,50 m. — N 62°25'E e 66,92 m. — N 13°51'E e 32,75 m. — até o marco de madeira 89; N 90°00'E e 2.153,15 m. — até o marco de madeira 90; N 90°00'E e 197,70 m. — até o marco de pedra, conhecido por "pedra da Marinha", localizada junto a Faixa de Marinha do mar da Barra de Cananéia; desse marco, a divisa prossegue margeando a Faixa de Marinha do mar da Barra de Cananéia, levantada com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: N 79°50'E e 42,10 m. — N 17°09'E e 30,60 m. — N 54°43'E e 49,52 m. — N 13°10'E e 224,43 m. — N 42°02'W e 167,33 m. — N 54°30'W e 329,88 m. — N 02°47'E e 735,75 m. — N 40°03'W e 396,40 m. — até o marco de madeira 99-0, cravado na Faixa de Marinha do mar da Barra de Cananéia, no canto da divisa da área "C" de Arnaldo Paiva; desse marco, a divisa prossegue confrontando com a área "C" de Arnaldo Paiva, com rumos e distâncias seguintes: S 79°55'W e 1.374,00 m., até o marco de madeira 100-1; N 16,05'W e 222,00 m., até o marco de madeira 101-2, N 79°55'E e 1.374,00 m., até o marco de madeira 102-3, cravado na faixa de Marinha do mar da Barra de Cananéia, no canto de divisa da área "C" de Arnaldo Paiva, desse marco, a divisa prossegue confrontando com a faixa de Marinha do mar da Barra de Cananéia, levantada com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: N 27°56'E e 679,00 m. — N 06°29'W e 386,77 m. — N 27°39'W e 630,72 m. — N 22°37'W e 738,40 m. — N 37°23'W e 284,50 m. — N 10°30'W e 416,80 m. — N 23°09'W e 258,23 m. — até a estaca 109, cravada fora da faixa de Marinha; dessa estaca a divisa prossegue confrontando com a faixa de Marinha do Mar de Cananéia, levantada com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: N 29°20'W e 312,30 m. — S 64°40'W e 342,56 m. — S 39°45'W e 217,60 m. — até o marco de concreto 112—0, ponto onde teve início essa divisa. Gleba "B" — Parte do Sítio "Itacuruçá", com a área de 363,00 m<sup>2</sup>. (trezentos e sessenta e três metros quadrados), confrontando ao norte com o Rio Perequê; ao sul, leste e oeste, com a área "A", do Dr. Eugênio de Toledo Artigas. Divisas — A divisa começa no marco de madeira 29—0 cravado na margem direita do rio Perequê, no canto da divisa da área "A", do Dr. Eugênio de Toledo Artigas; desse marco, a divisa segue confrontando com a área "A", do Dr. Eugênio de Toledo Artigas, com rumos e distâncias seguintes: S 00°00' e 898,56 m., até o marco de madeira 30—1; N 90°00'W e 421,50 m. — até o marco de madeira 31—2; N 00°00' e 806,40 m. — até o marco de madeira 32—3, cravado na margem direita do rio Perequê no canto de divisa da área "A", do Dr. Eugênio de Toledo Artigas; desse marco, a divisa prossegue pelo rio Perequê abaixo, levantado com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: N 88°53'E e 161,83 m. — N 72°33'E e 276,75 m. — até o marco de madeira 29—0, ponto onde teve início essa divisa que consta pertencer ao Dr. Sócrates Ferreira Diniz. Gleba "C" — Parte do Sítio "Itacuruçá", com a área de 297.702 m<sup>2</sup>. (duzentos e noventa e sete mil e setecentos e dois metros quadrados), com benfeitorias, confrontando ao norte, sul e oeste com a área "A", do Dr. Eugênio de Toledo Artigas; à leste com faixa de marinha do Mar da Barra de Cananéia. Divisas — A divisa começa no marco de madeira 99—M—0, cravado na faixa de marinha do Mar da Barra de Cananéia, no canto de divisa da área "A" do Dr. Eugênio de Toledo Artigas; desse marco, a divisa segue confrontando com a faixa de marinha do Mar da Barra de Cananéia, levantada com ordenadas retangulares sobre o caminhamento seguinte: S 10°05'E e 222,00 m. — até o marco de madeira 99—M—0, ponto inicial dessa divisa, que consta pertencer a Arnaldo Paiva e outros.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Fixa gratificação para função de Secretário do Conselho da Procuradoria Geral do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação para a função de Secretário do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, fica fixada em 50% (cinquenta por cento) daquela percebida pelos membros do Conselho, por sessão, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto de 5 de março de 1971.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre relação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 82 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Quadro da Secretaria da Justiça, com sede de exercício na Penitenciária Regional de Avaré, 1 (um) cargo de Escriurário (Nível II), padrão «14-C», ocupado, em caráter efetivo, pelo Sr. Hany de Almeida Ward, procedente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Até 31 de dezembro de 1971, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este Decreto continuará a onerar a verba orçamentária consignada à repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Redistribui função

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, inciso III, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída para a Secretaria de Estado da Saúde, 1 (uma) função de Servente, padrão 4-A, extramunicipal-mensalista, da Procuradoria Geral do Estado, exercida por Antonio Custódio de Oliveira.

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente à função abrangida por este decreto, continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Transfere da administração da Polícia Civil, para a da Polícia Militar do Estado, ambas da Secretaria da Segurança Pública, imóvel com benfeitorias, situado nesta Capital, em Vila Hamburguesa, Lapa

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Polícia Civil para a da Polícia Militar do Estado, ambas da Secretaria da Segurança Pública, imóvel com benfeitorias, destinado à instalação de um Posto Policial Ostensivo, do 16.º Batalhão Policial, que assim se descreve: o terreno, com a área de 243,20 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados e vinte décimos quadrados), situado em Vila Hamburguesa Lapa, nesta Capital, inicia-se no ponto «A» denominado em planta anexa, situada na intersecção dos alinhamentos das Ruas Passo da Pátria e Bergson. Do ponto «A», segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Bergson numa distância de 15,90 metros até o ponto «B» localizado no muro divisorio do Posto de Ptericultura do Parque da Lapa. Do ponto «B», deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento do muro divisorio, numa distância de 15,47 metros até o ponto «C». Daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 17,95 metros até o ponto «D», localizado no alinhamento da Rua Passo da Pátria, e confrontando do ponto «C» ao ponto «D», com propriedade de Geraldo Silva Leite. Do ponto «D» deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Passo da Pátria numa distância de 13,65 metros até o ponto «A» início da presente descrição encerrando a área acima mencionada; as benfeitorias consistem em uma construção térrea, erguida em recuo de 1,20 metros, totalmente isolada, com idade aproximada de 30 anos, possuindo uma sala, um quarto, cozinha, pátio descoberto e um quarto com duas camas na parte dos fundos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Classifica funções para efeito de atribuição de «pro labore», na Secretaria da Agricultura

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro labore», de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168 de 20 de julho de 1968, as funções de Direção e Chefia, abaixo especificadas da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, do Instituto de Pesca e do Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura, ficam classificadas na seguinte conformidade:

- a) — Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais: I — na referência «CD-6» Diretor do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração;
- b) na referência «19» Chefe da Seção de Estudos e Normas, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração;
- II — Instituto de Pesca: a) na referência «23» Bibliotecária-Chefe da Seção de Biblioteca; b) na referência «19». Chefes das Seções de Administração Patrimonial e Administração de Subfrotas do Serviço de Administração;
- c) na referência «16» Encarregados dos Setores de Cadastro e Destinação e de Manutenção Geral da Seção de Administração Patrimonial;
- d) na referência «16». Encarregado do Setor de Operações, da Seção de Administração de Subfrotas;
- e) na referência «16» Encarregados dos Setores de Almoxarifado e de Vendas, da Seção de Material e Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração;
- f) na referência «16» Encarregado do Setor de Expediente, da Divisão de Pesca Marítima;
- g) na referência «12» Encarregado do Setor de Segurança e Limpeza, da Seção de Administração Patrimonial;
- III — Instituto de Zootecnia, na referência «23». Chefe de uma Seção Técnica, da Divisão de Zootecnia de Bovinos de Corte, Chefe de uma Seção